

Quilombo/SC, 20 de outubro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CANDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 113/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores a esta proposição, solicitando a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2001 E DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o art. 13 das Leis Complementares nº 030/2001 e nº 031/2001, a fim de atualizar e uniformizar o direito ao adicional de titulação concedido aos servidores efetivos e profissionais da educação do Município de Quilombo/SC, valorizando o aprimoramento acadêmico e profissional no serviço público.

A proposta mantém o mesmo espírito das normas originais, mas introduz ajustes redacionais e de precisão técnica, visando garantir isonomia de tratamento entre as diferentes carreiras municipais e adequação à legislação educacional e funcional vigente.

A proposta preserva o requisito de estabilidade funcional como condição para a concessão do adicional, garantindo que o incentivo se destine aos servidores efetivos que já tenham concluído o estágio probatório e demonstrado compromisso com o serviço público municipal.

Cumprе destacar que o percentual e as condições específicas de pagamento permanecem disciplinados no Anexo V das respectivas Leis Complementares, não havendo criação de nova despesa, mas apenas atualização normativa e consolidação de critérios já existentes.

Dessa forma, o projeto observa integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, além de estar em conformidade com o art. 169 da Constituição Federal e os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não implicar aumento indevido de despesa sem prévia dotação orçamentária.

Pelas razões expostas, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação da Câmara Municipal de Quilombo, confiando em sua aprovação por representar medida de valorização do servidor público, estímulo ao desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento da gestão municipal.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL
CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM
NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2025.10.20 15:21:25 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal de Quilombo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2025 – DE ... DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO
13 DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 30/2001
E Nº 31/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 13 da Lei Complementar nº 031/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O servidor ocupante de cargo efetivo, após a decretação de sua estabilidade, que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, para o qual foi concursado, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo V, desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o art. 13 da Lei Complementar nº 030/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Profissional da Educação, após a decretação de sua estabilidade, que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, dentro da área de ensino ou disciplina de atuação, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal de Quilombo